



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 22 de novembro de 2012 - Nº 660 - Divulgado em 21/11/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.672/11, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2010, do Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de Impedimento do Cons. Umberto Silveira Porto à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de outubro de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00785/12

**Sessão:** 1913 - 17/10/2012

**Processo:** [03672/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.672/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 2) RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça a adoção de medidas no sentido de guardar estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que tange aos ajustes dos gastos com pessoal; Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de outubro de 2012.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1921 - 12/12/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04293/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1921 - 12/12/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [10141/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a); RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00192/12

**Sessão:** 1913 - 17/10/2012

**Processo:** [03672/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da

### Ata da Sessão

**Sessão:** 1917 - Ordinária - Realizada em 14/11/2012

**Texto da Ata:** Tendo em vista a falta de quorum regimental para funcionamento dos trabalhos da presente sessão – em razão da participação dos Conselheiros desta Corte no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Goiânia-GO -- os membros do Tribunal Pleno decidiram, por unanimidade, na sessão do dia 07/11/2012, em adiar todos os processos agendados na pauta de julgamento da presente sessão, adiante discriminados, para a 1918ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 21 de novembro de 2012, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-01885/05, TC-07292/06,



TC-02791/12, TC-05929/10, TC-03623/11, TC-03182/12, TC-04065/11, TC-04726/11, TC-02907/12, TC-02919/12, TC-02629/12, TC-06516/11, TC-04927/10, TC-04290/11, TC-03612/11, TC-09512/12, TC-05367/10, TC-09828/10, TC-07359/08 e TC-11836/11. Para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de novembro de 2012.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/11/2012:

Sessão: 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02949/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSEFINA SALDANHA VERAS, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2508 - 06/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02881/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DA PAZ FIGUEIROA SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); MARIA GORETE DA SILVA BRITO, Advogado(a); VALÉRIA BARROS RIBEIRO DA COSTA, Advogado(a); LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a); FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2508 - 06/12/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02637/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [04590/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA SOUTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07342/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12643/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04073/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2657 - 04/12/2012 - 2ª Câmara

Processo: [00629/97](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho e Ação Social

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1997

Intimados: GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA, Responsável; FÉLIX ARAÚJO FILHO, Responsável; ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, Procurador(a); CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2657 - 04/12/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01606/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2006

Intimados: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Responsável; DOURACI VIEIRA DOS SANTOS, Responsável; TOMAZ PIRES DOS SANTOS NETO, Responsável; ANTONIO CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Responsável; RONILDO MONTEIRO FERREIRA, Responsável; ANDREA MARIA BATISTA DA SILVA, Responsável; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a); RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, Advogado(a).

Sessão: 2657 - 04/12/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02020/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2657 - 04/12/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03535/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2657 - 04/12/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04253/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado(a); MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO., Advogado(a); SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

Processo: [06303/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: SEVERINA BARBOSA CALADO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [08575/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Citado:** SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01900/12

**Sessão:** 2654 - 13/11/2012

**Processo:** [07300/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Concurso Público nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, e legais as nomeações, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes os respectivos registros; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal que somente promova a admissão de pessoal pela regra do concurso público, utilizando-se a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, e 3. COMUNICAR esta decisão ao denunciante, constante à fl. 917.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01878/12

**Sessão:** 2654 - 13/11/2012

**Processo:** [05119/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, em: (a) considerar legais os atos de admissão dos servidores, abaixo relacionados, concedendo-lhes o competente registro: Neuma Maria Cavalcante da Silva, Miguel Arcanjo Pinto Braz, Rejane de Lima Lins, Genildo Neves Silva, Joseval Souza de Lima, José Romildo Maia, Creuza Farias de Oliviera Silva, Marijane Santos Souza, Mônica Regina Gomes, Inácio Leitão Assunção e Vera Lúcia Pereira da Rocha - no cargo de Agente Comunitário de Saúde; (b) assinar o prazo de 60 dias para a prefeita do Município, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de multa pessoal, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos; e (c) recomendar à Administração municipal que somente promova a admissão de pessoal pela regra do concurso público, utilizando-se a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01558/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [07428/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: Julgar regular o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, com a recomendação de que o mesmo apenas poderá efetuar a nomeação de mais do que 01 candidato ao Cargo de Professor - B - Inglês, com a devida criação dos cargos, e conseqüente regularização da eiva, mediante Lei.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01870/12

**Sessão:** 2654 - 13/11/2012

**Processo:** [03312/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03312/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Alagoa Nova, ACÓRDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o descumprimento da Reolução RC2 – TC 00244/12 pelo Prefeito de Alagoa Nova, Sr. KLEBER HERCULANO DE MORAES; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo gestor, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira dos Municípios, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) ASSINAR PRAZO com termo final em 31/12/2012 para o Prefeito de Alagoa Nova, Sr. KLEBER HERCULANO DE MORAES, encaminhar os documentos e adotar as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e 4) ASSINAR PRAZO com termo final em 31/12/2012 ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, para comprovar ou justificar os repasses financeiros relacionados ao convênio 067/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.